

Porto Alegre, 16 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 129/2017

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de verba indenizatória aos Diretores do CREF2/RS.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que aos Membros da Diretoria do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções executivas e administrativas, em conformidade com o artigo 32 e artigo 63, II, do Estatuto é cabível a percepção de verba indenizatória; e

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 183, do dia 16 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Os Membros da Diretoria do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções executivas e administrativas tiverem de comparecer à sede do Conselho, farão jus à percepção de verba indenizatória a fim de indenizar suas despesas de deslocamento quando seu município domiciliar pertencer à região metropolitana de Porto Alegre.

§ 1º Entende-se por funções executivas e administrativas as atividades inerentes à função de Conselheiro-Diretor, as quais não exigem prévia Convocação e reuniões de Diretoria.

§ 2º A verba indenizatória prevista no *caput* não será, em hipótese alguma, acumulada com o pagamento de diária ou auxílio representação.

Art. 2º Fica fixado o valor da verba indenizatória de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por comparecimento ao Conselho.

Parágrafo único: serão de inteira responsabilidade do Conselheiro-Diretor o pagamento de todas as despesas relacionadas ao seu deslocamento à sede do Conselho.

Art. 3º Para o recebimento da verba indenizatória o Conselheiro-Diretor deverá, obrigatoriamente, preencher o requerimento de verba, de forma completa e legível;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.01.01.093 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CREF2/RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando a Resolução do CREF2/RS nº 114/2016 e as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS